



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL:
	1

PROJETO DE LEI Nº 1953 /2016

Altera a Lei nº 8.616/03 que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Art. 118 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 118 - Fica proibido o exercício de atividade por camelôs, toreros, flanelinhas e guardadores/vigia de veículos no logradouro público.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

  
JOEL MOREIRA FILHO

Vereador – PMDB

## JUSTIFICATIVA

Os vigias e guardadores de veículos que atuam nos logradouros públicos, exercem esta atividade de forma ilegal e vêm coagindo, extorquindo, cobrando diárias / mensalidades e intimidam os cidadãos para que possam deixar seus veículos.

O Código de Posturas permite em seu Art.116, parágrafo único, inciso IX, a atividade de lavador de veículo automotor, entretanto, os flanelinhas e/ou guardadores de veículos se misturam aos lavadores para exercer uma atividade não permitida e não regulamentada.

Sendo assim e em respeito ao cidadão belo-horizontino, o respeito ao direito de ir e vir de todos, é preciso que esta atividade seja realmente excluída dos logradouros. E a atividade de lavador de veículos, já regulamentada, deve continuar desde que haja uma fiscalização mais rigorosa do órgão responsável do Executivo para o exercício apenas daqueles devidamente credenciados.

Dir. Dir. et. Legislativa - 30-Mai-2016 - 11:49 - 002088-001